

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

TÍTULO I. DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI), constituído de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de caráter interdisciplinar, vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), fica regido por este Regulamento, pela Resolução CEPE 091/2004 e, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e técnicos na área de concentração Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, visando à competência científica e à formação interdisciplinar.

Art. 3º O Curso de Doutorado tem por objetivo formar docentes e pesquisadores com capacidade de aprofundar pesquisas e produzir conhecimentos teóricos originais na área de concentração Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional.

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional é composto por professores permanentes e colaboradores credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Poderão fazer parte do corpo docente professores doutores ou eméritos, assim como servidores técnico-administrativos do Quadro permanente ativo ou aposentado da Fundação Universidade de Brasília. Os professores aposentados e os servidores técnico-administrativos ativos ou aposentados da FUB deverão apresentar vínculo como pesquisador colaborador da Universidade de Brasília aprovado pela CPP.

§ 2º Professores doutores convidados vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica poderão fazer parte do corpo docente, nos termos do art. 12 § 3º da Resolução 91/2004, desde que tenham vínculo como pesquisador colaborador da Universidade de Brasília aprovado pela CPP.

§ 3º Professores credenciados como orientadores específicos e professores visitantes ou temporários não farão parte do corpo docente do PPGDSCI.

Art. 5º A coordenação didático-científica dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional

§ 1º O Colegiado do PPDSCI é constituído por seu corpo docente, professores permanentes e colaboradores, credenciados como orientadores nos termos do art.

21 da Resolução CEPE 91/2004, e pela respectiva representação discente.

§ 2º Os professores colaboradores do PPGDSCI terão assento no seu Colegiado com direito a voz e não serão computados no cálculo de quórum para as reuniões.

§ 3º São competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, nos termos do art. 12, § 4º da Resolução CEPE 91/2004:

- a) designar o coordenador e a Comissão do Programa de Pós-graduação (CPG);
- b) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- c) Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação o credenciamento de orientadores e coorientadores de teses e dissertações;
- d) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- e) propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- f) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- g) aprovar a composição da Comissão de Seleção
- h) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- i) deliberar sobre alterações no corpo docente permanente e de colaboradores;
- j) deliberar sobre a abertura de novas áreas de concentração;
- k) deliberar sobre a criação e a desativação de linhas de pesquisa;
- l) deliberar sobre pedidos de trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientador.

Art. 6º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado terão uma Comissão do Programa de Pós-Graduação (CPG) constituída pelo coordenador do Curso, por pelo menos 03 (três) outros professores do corpo docente permanente e por 01 (um) representante titular ou suplente do corpo discente .

§ 1º São competências da Comissão do Programa de Pós-Graduação, nos termos do art. 13 § 2º da Resolução CEPE 91/2004:

- a) assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação na execução da sua política acadêmica e pedagógica;
- b) acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- c) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- d) propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado do PPGDSCI;
- e) propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;

- f) fixar, em comum acordo com o Colegiado do Curso de Pós-Graduação, os períodos de inscrição e de provas de seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- g) propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21 da Resolução CEPE 91/2004;
- h) propor a designação de coorientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador nos termos do art. 22, §1º da Resolução CEPE 91/2004;
- i) avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31, da Resolução CEPE 91/2004;
- j) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- k) propor a criação de novas disciplinas e/ou cancelamento ou alterações de disciplinas existentes;
- l) analisar e julgar recursos provenientes dos alunos de pós-graduação e/ou candidatos dos processos de seleção da pós-graduação;
- m) propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o credenciamento de orientadores e coorientadores de teses e dissertações;
- n) indicar os membros da Comissão de Seleção;
- o) executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os mandatos dos membros da Comissão do PPGDSCI serão de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução consecutiva. A representação discente terá mandato de um (1) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º O PPGDSCI terá um coordenador, escolhido entre os professores orientadores credenciados de seu corpo docente permanente, com pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 1º O mandato do coordenador é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Compete ao coordenador:

- a) presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) presidir a Comissão do Programa de Pós-Graduação;
- c) representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- d) elaborar e encaminhar aos setores competentes relatório anual do Programa;
- e) manter atualizadas as informações sobre os cursos, responsabilizando-se pelo fornecimento destas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas;
- f) ser responsável perante ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos de 11 a 13 da Resolução CEPE 91/2004 e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;
- g) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

TITULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico ocorre por meio de seleção pública de candidatos, definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional os graduados em curso superior de duração plena de quaisquer áreas do conhecimento.

Art. 9º O ingresso no Curso de Doutorado ocorre por meio de seleção pública de candidatos, definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional os graduados em mestrado reconhecido em qualquer área do conhecimento.

Art. 10 As inscrições de candidatos para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional serão abertas mediante edital próprio, de acordo com o Art. 15 da Resolução CEPE 91/2004.

§ 1º O edital de seleção deverá ser proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 2º O Edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção: locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pelo Colegiado do PPGDSCI, entre outros, os seguintes elementos:

- a. existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
- b. fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 4º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

§5º A homologação da inscrição é da competência da CPG do PPGDSCI.

Art. 11 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção constituída por, pelo menos, 03 (três) membros do corpo docente do Programa, indicada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação e aprovada pelo Colegiado do PPGDSCI

§ 1º Compete à Comissão de Seleção coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos bem como encaminhar ao Colegiado do PPGDSCI o seu resultado final, para efeito de homologação.

§ 2º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo

Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 12 A admissão dos candidatos selecionados deve ser feita de acordo com a classificação obtida, até o limite de vagas fixado pelo Colegiado do PPGDSCI e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, ressalvada a prerrogativa do não preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 13 A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília, nos termos do art. 19 da Resolução CEPE 91/2004.

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso graduação ou de mestrado, segundo o caso, e registro da seleção realizada para ingresso.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós- graduação stricto sensu da Universidade de Brasília.

§ 3º Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar das atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, entre outras.

Art. 14 Podem ser admitidos alunos especiais em disciplinas isoladas optativas, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação, nos termos do art 20 da Resolução CEPE 91/2004.

Art. 15 A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília. As seguintes etapas para o requerimento da matrícula devem ser cumpridas:

- I. requerimento feito pelo candidato à Coordenação de Pós-Graduação com justificativa para a matrícula;
- II. aprovação pela Comissão do Programa de Pós-Graduação.
- III. solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, *curriculum vitae* e comprovante de pagamento de taxa.

Art. 16 A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional.

Art. 17 O aluno especial pode passar à condição de aluno regular do PPGDSCI desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para alunos regulares.

Parágrafo Único: No caso de passar à condição de aluno regular, poderão ser aproveitados os créditos cursados como aluno especial, observando-se os termos estabelecidos pelo art. 24 deste Regulamento.

TÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 Cada aluno regular terá um professor orientador entre os professores do corpo docente do Curso, permanentes ou colaboradores, credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Cada orientador poderá ter no máximo 05 (cinco) orientandos simultaneamente.

§ 2º O orientador deve ser portador de título de doutor ou equivalente e credenciado pela CPP.

§ 3º Em casos especiais, o Colegiado do PPGDSCI poderá propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento, como orientador, de professor não portador de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

§ 4º A designação e a mudança de professor orientador são propostas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação ao Colegiado do PPGDSCI.

§ 5º Ao se proceder à indicação do professor orientador, devem ser levados em conta os seus interesses, suas linhas de pesquisa e as exigências do PPGDSCI.

§ 6º O professor orientador pode ser substituído, a pedido do aluno, bem como por sua própria iniciativa, por meio de requerimento endereçado à Coordenação do Programa de Pós-graduação, que o submeterá à Comissão de Pós-graduação do PPGDSCI, e, posteriormente o comunicará ao Colegiado do PPGDSCI.

§ 7º O professor orientador pode solicitar sua substituição na orientação do aluno que:

- a) não cumprir regularmente as tarefas que lhe forem atribuídas, consideradas fundamentais para o seu bom desempenho acadêmico, em especial no que se referir diretamente ao processo de elaboração da dissertação ou tese;
- b) deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- c) incompatibilizar-se, de alguma forma, com o orientador de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado.

§ 8º O aluno pode solicitar à Coordenação do Curso a substituição de seu orientador:

- a) por eventual incompatibilidade resultante de mudança de área de concentração ou opção por um novo tema para a dissertação ou tese;
- b) quando o orientador deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- c) quando incompatibilizar-se com o orientador de alguma forma, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado.

§ 9º Em caso de mudança do tema da pesquisa por ocasião da mudança de orientador, o estudante deverá realizar um novo exame de qualificação, caso este tenha sido realizado antes, na temática anterior.

§ 10 Compete ao professor orientador:

- a) assistir o aluno na escolha das disciplinas em cada semestre, de acordo com sua área de concentração;
- b) indicar disciplinas que devam ser cursadas, acima do mínimo de créditos exigidos pelo Curso, em atendimento às necessidades de formação do aluno;
- c) supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa Demanda Social da CAPES;
- d) orientar o aluno na preparação do projeto de dissertação ou tese;
- e) orientar o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- f) participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;

§ 11 O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto neste artigo no Caput deste artigo, um coorientador.

- a) A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão do PPGDSCI mediante solicitação circunstanciada do orientador.
- b) O professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 21 da Resolução CEPE 91/2004.
- c) O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

TÍTULO IV - DO CURSO

Art. 19 Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional têm 01 (uma) única área de concentração: Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional; e (02) duas linhas de pesquisa:

- a) Desenvolvimento e Políticas Públicas;
- b) Desenvolvimento e Cooperação Internacional

Parágrafo único. Obedecida a legislação pertinente e observada sua estrutura curricular, os Cursos caracterizam-se pela flexibilidade, proporcionando, para isso, ao aluno, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, ouvido o professor orientador.

Art. 20 Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGDSCI terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- I. Núcleo Comum, com disciplinas de interesse da área de concentração do curso, constituindo o núcleo de disciplinas obrigatórias;
- II. Área de Concentração, com disciplinas específicas pertinentes às linhas de pesquisa do PPGDSCI;
- III. Domínio Conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação stricto sensu oferecidas na Universidade de Brasília.
- IV. A grade curricular do Mestrado Acadêmico e do Doutorado do PPGDSCI encontra-se no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21 Os créditos correspondentes aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGDSCI serão assim definidos:

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico integraliza 18 créditos em disciplinas, dos quais 08 (oito) correspondem a disciplinas regulares obrigatórias. O curso de Doutorado integraliza 36 créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) correspondem a disciplinas regulares obrigatórias.

- a) Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.
- b) O aluno deve cursar pelo menos 02 (duas) disciplinas por semestre, salvo se estiver em elaboração de dissertação ou tese.

§ 2º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 4º O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 5º Somente poderá matricular-se em "Elaboração de Dissertação" o aluno que tenha sua defesa de projeto de dissertação aprovada.

§ 6º Somente poderá matricular-se em "Elaboração de Tese" o aluno que tenha sua defesa de projeto de dissertação aprovada.

Art. 22 O exame de qualificação de que trata o art. 21 § 5º será realizado até o final do 3º semestre para o Mestrado Acadêmico e até o final do quinto semestre para o Doutorado.

§ 1º A Banca Examinadora para a defesa do projeto de dissertação Acadêmico será constituída por três membros titulares, composta pelo orientador(a) que a preside, e por dois outros membros, sendo pelo menos um professor do PPGDSCI.

§ 2º A Banca Examinadora para o exame de qualificação do Doutorado será constituída por, três membros titulares, composta pelo orientador(a) que a preside, e por dois outros membros, sendo pelo menos um professor externo ao PPGDSCI.

Art. 23 Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão de acordo com os termos do art. 22 da Resolução CEPE 91/2004:

- I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o Mestrado Acadêmico;
- II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o Doutorado,

§ 1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do Mestrado Acadêmico, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

§ 2º O pedido de redução ou extensão do prazo de conclusão do curso deve ser submetido à apreciação da Comissão do Programa de Pós-Graduação (CPG) acompanhado de justificativa por parte do aluno e endossado pelo professor orientador.

Art. 24 A critério da CPG, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela CAPES/MEC, antes da admissão no curso atual, há no máximo quatro anos, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas optativas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas dos cursos do PPGDSCI, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado no Caput deste artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 25 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 26 O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º Durante a vigência do período de trancamento, o aluno bolsista não fará jus ao recebimento da bolsa de estudos.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 3º O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 27 O aluno será desligado do Programa:

- I. após duas reprovações em disciplinas nas quais esteve regularmente matriculado;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. quando, findo o período de trancamento a que se refere o artigo anterior, a matrícula não for reativada;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa da dissertação ou tese;
- VI. quando ultrapassar o prazo de permanência previsto no art. 22, ou os prazos estabelecidos no art. 29 deste Regulamento;
- VII. por conduta ética inadequada ou outros motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

- a) Disciplinas cursadas poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do art. 24.
- b) É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII deste artigo.

TITULO V - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá:

- I. ser aprovado na defesa do projeto de dissertação, no prazo fixado por este

regulamento;

- II. ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º Na data da defesa da dissertação, apresentar à Comissão Examinadora comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo a revista indexada, assim como cópia impressa do artigo submetido.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 3º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º Os exemplares da dissertação devem ser entregues aos membros da Comissão Examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data indicada para o exame.

Art. 29 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá:

- I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;
- II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o aluno deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º Na data da defesa da tese de doutorado, o aluno deverá apresentar à Comissão Examinadora carta de aceite de publicação de, pelo menos, 01 (um) artigo em revista indexada, assim como as cópias impressas do artigo aceito.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º Os membros referidos no § 4º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 6º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 7º Os exemplares da tese devem ser entregues aos membros da Comissão Examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data indicada para o exame.

Art. 30 As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação, conforme estabelece a Resolução CEPE 91/2004.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em prazo não superior a 03 (três) meses para o Mestrado Acadêmicos e a 06 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 31 As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 32 A forma de apresentação das versões finais de dissertação de mestrado e tese de doutorado está definida no Anexo II (Instruções para Versão Final de dissertação de mestrado e tese de doutorado) deste Regulamento, conforme normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 33 Após aprovação, a dissertação ou a tese devem ser encaminhadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, em 04 (quatro) vias, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da Universidade de Brasília, agência financiadora e Biblioteca Nacional.

Art. 34 A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias, seguindo instruções específicas estabelecidas por este Decanato.

§ 2º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 35 Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Este regulamento está sujeito às normas existentes na Universidade de Brasília. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDSCI.

§ 1º Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação com sua vigência retroativa a partir do segundo semestre de 2011.

Brasília, DF, 24 de outubro de 2012.

ANEXO I
GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

| Disciplinas Obrigatórias | Nível | Créditos | Horas |
|---|--------------------|-----------------|--------------|
| Tronco Comum | | | |
| 1. Teoria de Desenvolvimento I | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 2. Conceitos e teorias de Políticas Públicas | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 3. Métodos e Técnicas de Pesquisa I | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 4. Políticas Públicas para o Desenvolvimento ¹ | Doutorado | 4 | 60 |
| Elaboração de Trabalho Final | | | |
| 1. Seminário de Dissertação | Mestrado | 2 | 30 |
| 2. Seminário de Tese | Doutorado | 2 | 30 |
| Módulo Pedagógico: | | | |
| 1. Estágio Docente I ² | Mestrado/Doutorado | 4 | 60 |
| 2. Estágio Docente II | Mestrado/Doutorado | 4 | 60 |

| Área de Concentração | Nível | Créditos | Horas |
|---|--------------------|-----------------|--------------|
| Disciplinas Optativas | | | |
| Módulo Metodológico: | | | |
| 1. Métodos quantitativos de Pesquisa em Desenvolvimento I | Mestrado/Doutorado | 4 | 60 |
| 2. Sistema de monitoramento de políticas públicas | Mestrado/Doutorado | 4 | 60 |
| 3. Técnicas de Pesquisa Qualitativa | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 4. Análise de discurso crítica para pesquisa social | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| Módulo Temático: | | | |
| 1. Teoria de Desenvolvimento II | Mestrado/Doutorado | 2 | 20 |
| 2. Desenvolvimento e Educação | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 3. Desenvolvimento e Saúde | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 4. População e Desenvolvimento I | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 5. População e Desenvolvimento II | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 6. O espaço em Políticas Públicas: abordagem teórica | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 7. Geopolítica e Desenvolvimento | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| Área de Concentração | | | |
| Disciplinas Optativas (cont.) | | | |
| 8. Teoria da Globalização | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 9. População, Pobreza e Globalização | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 10. Sociedade, Globalização e Cooperação Internacional | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |

¹ Disciplina obrigatória para o Doutorado

² Disciplina obrigatória para bolsistas

| | | | |
|---|--------------------|---|----|
| 11. Desenvolvimento e Mobilidade Espacial | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 12. Migração Internacional, Identidade e Globalização | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 13. Cultura, Memória e Globalização | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 14. Integração Regional e Cooperação Internacional | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 15. Tópicos em Desenvolvimento e Políticas Públicas | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| 16. Tópicos em Desenvolvimento e Cooperação Internacional | Mestrado/Doutorado | 2 | 30 |
| Domínio Conexos: | | | |
| Disciplinas ofertadas por outros programas na Universidade de Brasília ou em outras Instituições de Ensino Superior no país ou exterior | Mestrado/Doutorado | | |

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA VERSÃO FINAL – TESE DE DOUTORADO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

1 – Entregar na Secretaria do PPGDSCI 4 (quatro) exemplares da Tese e/ou Dissertação em capa modelo padrão do PPGDSCI. É também da responsabilidade do aluno a confecção dos exemplares para a Banca que deverá recebê-los para julgamento 30 (trinta) dias antes da data da defesa. O envio desses exemplares à Banca acompanhado de cartas-convite é da responsabilidade da secretaria da pós-graduação. **As cartas-convite apenas formalizam os convites feitos anteriormente pelo professor orientador.**

2 – Entregar cópia em meio digital em formato digital PDF e o Termo de Autorização preenchido para publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TDE) na Biblioteca Digital de Teses e Dissertação (BDTD) sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) em anexo.

3 - Normas de Formatação

Numeração de página: inferior/centralizada

Formato da letra: Times New Roman

Tamanho da letra: 12

Espaçamento: 1,5

Margem direita: 2,5 cm

Margem esquerda: 3,0 cm

Margem superior: 3 cm

Margem inferior: 3 cm

Título de capítulo: tamanho 14 (negrito)

Sub-título: tamanho 12 (negrito)

Parágrafo: 1 tab

Notas bibliográficas: ABNT

4 – É importante na folha de rosto da versão final da Dissertação ou Tese constar o nome dos componentes da Banca, especificando a instituição de origem de cada um deles, incluindo o suplente.

5 – O encaminhamento da documentação, já enquadrada nestas normas, deverá ser feito, no máximo, até 30(trinta) dias após a defesa.

6 – Se o estudante não obedecer às instruções acima, a Ata de defesa não será encaminhada à Reitoria para procedimento de registro de diploma.

7 – A partir desta data os documentos deverão preencher estes requisitos. O não cumprimento das regras e informações acima implicará em devolução do processo para registro de diploma.